GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER PLANTÃO DOS VULNERÁVEIS - MANAUS - AM

REPRESENTAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA
BO Nº 287080/2024

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA

REPRESENTADO(A)(S):

Alex Braga Mendes, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Manaus/AM, Idade: 35 anos, Profissão: Jornalista, Endereco: [redacted] Telefone: [redacted] Celular)

VÍTIMA(S):

[redacted], Filiação 1: [redacted] Sexo: FEM, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Manaus/AM, Idade: [redacted] Data de Nascimento: [redacted], Endereco: [redacted] (Telefone Celular)

CAPITULAÇÃO PENAL: PERSEGUIÇÃO (STALKING) ART. 147-A DO CPB (LEI MARIA DA PENHA) , AMEAÇA ART. 147 DO CPB (LEI MARIA DA PENHA) , VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER ART. 147-B DO CPB (LEI MARIA DA PENHA) ,

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO(E) AMAZONAS/ DECCM-PLV, por meio do(a) Delegado(a) de Polícia que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Art. 312 do Código de Processo Penal, **REPRESENTAR** pela **PRISÃO PREVENTIVA** de: **Alex Braga Mendes**, , considerando as razões de fato e de direito a seguir elencadas:

DOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS APURADAS:

Inquirida(s), a(s) vítima(s) declarou(raram) que: [redacted], **Filiação 1:** [redacted] **Sexo: FEM, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Manaus/AM, Idade:** [redacted] **Data de Nascimento:** [redacted] **Endereco:** [redacted] **CENTRO, Telefone:** [redacted] e declarou que:

que no mês de março de 2023 foi contratada por sua prima para auxiliá-la no seu pós-parto, e que após o nascimento de sua filha, foi para a residência de sua prima descansar, pois passou o dia na maternidade, e no momento em que dormia fui surpreendida pelo marido de sua prima, o nacional ALEX BRAGA MENDES ordenando que abrisse a porta, e ao ver o que estava acontecendo viu que o autor estava

de cuecas demonstrando entorpecimento de posse de uma arma de fogo estuprou a vítima. Após o fato a vítima amedrontada com o autor permaneceu na residência, e logo após se viu grávida do autor, o qual foi informado da gravidez sendo oferecido a vítima pílulas da medicação cytotec, e mesmo não querendo usar a medicação a vítima afirma que se sentiu intimidada pelo autor a usar, tendo o aborto ocorrido. O autor ofereceu a quantia de R$ 50 mil reais a vítima para que ficasse quieta, optando esta em não aceitar o valor e voltar a cidade de sua mãe em [redacted]-Am. A época do fato vítima registro Boletim de Ocorrência n.° 159545/2023, porém somente deu prosseguindo recentemente porque se sentiu, mas fortalecida em denunciar o autor.
A vítima obteve recentemente medidas protetivas contra o autor, porém o mesmo ainda não está devidamente intimado, ocorre que o autor soube que a vítima o denunciou pelo crime de estupro, este não sabendo seu paradeiro passou a utilizar terceiros para que contatassem sua mãe em [redacted]Am para descobrir onde se encontra a vítima.
Relatou ainda que no dia 16/10/2024, por volta 20h, sua mãe informou que recebeu telefonema de uma nacional de nome [redacted] cujo numeral telefônico é [redacted] pedindo para conversar, sendo que a sua mãe respondeu que não queria saber de nada desligando o telefone em seguida. Na mesma noite sua mãe recebeu novas ligações de outras pessoas desconhecidas perguntando sobre seu paradeiro. No dia 17/10/2024 ocorreu novas ligações de pessoas desconhecidas perguntando sobre o paradeiro da vítima em Manaus-Am.
Afirma a vítima que o fato de ter iniciado o processo contra o autor passou a lhe causar diversos transtornos psiquiátricos e psicológicos face à perseguição do autor, e que esta fazendo uso de medicação controlada Diazepam, pois não consegue dormir e tem crises de desespero e choro, pois se sente insegura.

.

DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA:

A prisão preventiva, como medida cautelar que é, está condicionada à presença concomitante do *fumus comissi delicti* e do *periculum libertatis*. O primeiro - *fumus comissi delicti* -, consubstanciado pela prova da materialidade e indícios suficientes de autoria ou participação; o segundo - *periculum libertatis* -, presente na demonstração da garantia da ordem pública, da ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou garantia de aplicação da lei penal.

Conforme se observa nas peças informativas até então obtidas, as seguintes razões indicam a participação do(a)(s) ora representado(a)(s) no(s) crime(s):

PERSEGUIÇÃO (STALKING) ART. 147-A DO CPB (LEI MARIA DA PENHA), AMEAÇA ART. 147 DO CPB (LEI MARIA DA PENHA), VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER ART. 147-B DO CPB.

Excelência tramita nesta delegacia inquérito que apura crime de estupro praticado pelo autor, bem como foi solicitado busca e apreensão da arma de fogo e do celular do autor para corroborar o alegado pela vítima (processo n 05765400720248040001), o qual ainda não foi apreciado pela Justiça, vítima também

obteve medidas protetivas contra o autor, mas ainda não foi intimado da decisão, entretanto o autor já sabe que a vítima já o denunciou, e está enviando terceiros para descobrir seu paradeiro em Manaus-Am. O que vem ocasionando temor da vítima em perder sua vida, pois afirma ser o autor pessoa violenta e intimidadora, do exposto resta demonstrado presentes os requisitos legais que autorizam a prisão preventiva do autor

Os fatos até então apurados não indicam a ocorrência de qualquer tipo de excludente.

A materialidade do fato se prova a partir de: **das declarações da vítima (depoimento do BO 159545/2023 e BO 287080/2024).**

Uma vez demonstradas as fundadas razões de autoria, esta Autoridade Policial passa a justificar a necessidade da **PRISÃO PREVENTIVA** para garantir a ordem pública, assegurar a aplicação da lei penal, garantir a aplicação de medidas, garantir o cumprimento de outras medidas cautelares, considerando que:

Registre-se, ainda, que o(s) crime(s) ora investigado(s) é(são) compatível(is) com a medida cautelar requestada, encontrando amparo nas hipóteses de cabimento elencadas no art. 313, do CPP, notadamente o inciso (I): " *nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos*".

Diante da gravidade da infração penal e dos riscos da impunidade, o cerceamento da liberdade do(s) indivíduo(s) mostra-se adequado e proporcional, não sendo cabível nenhuma outra medida cautelar, nos termos do Art. 282,§ 6° do CPP.

DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, represento pela **PRISÃO PREVENTIVA,** de Alex Braga Mendes, , qualificado(a)(s) acima, pelo crime de PERSEGUIÇÃO (STALKING) ART. 147-A DO CPB (LEI MARIA DA PENHA) , AMEAÇA ART. 147 DO CPB (LEI MARIA DA PENHA) , VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER ART. 147-B DO CPB (LEI MARIA DA PENHA) , cometido em desfavor de [redacted] , requerendo, ainda, além do deferimento do pedido, a imediata expedição do(s) Mandado(s) de Prisão. PREVENTIVA.

MANAUS - AM, 18 de Outubro de 2024.

Patrícia da Silva Santos Leão
Delegado(a) de Polícia